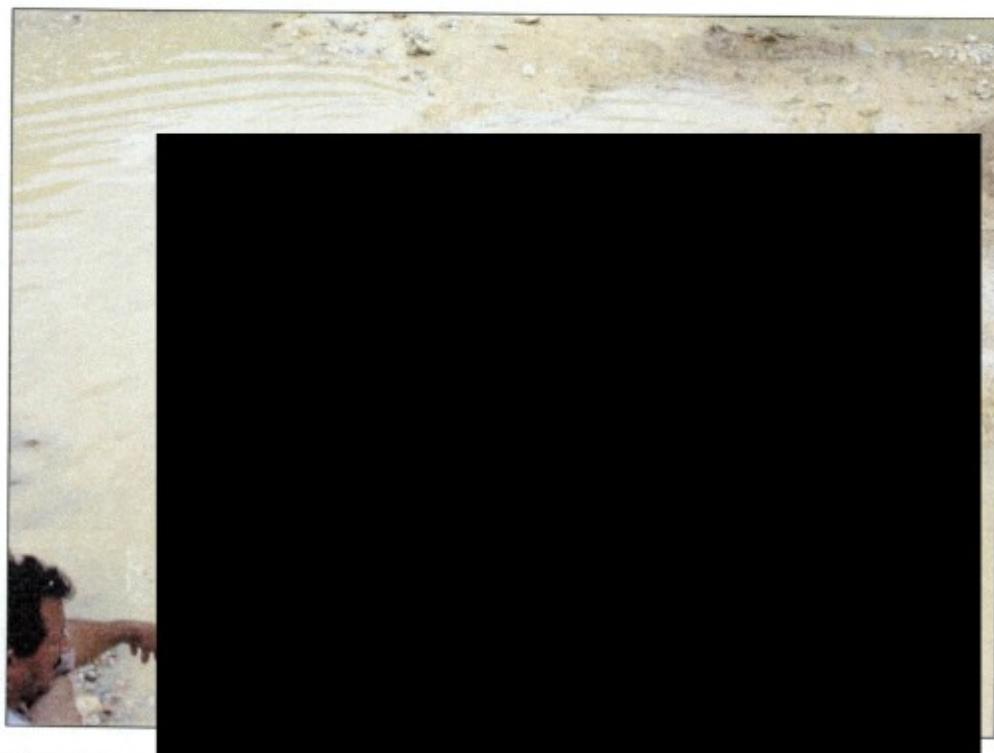




SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

GARIMPO FAZENDA SANTA RITA



ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ATIVIDADE : GARIMPO

PERÍODO DA AÇÃO: 15 A 19 DE MARÇO DE 2010

1. Índice

Do relatório

A) Equipe	3
B) Localização da Fazenda	3
C) Identificação do empregador	4
D) Denúncia	4/5
E) Dados gerais da ação fiscal	5
F) Relação de autos de infração	6
G) Aspectos da Garimpo na Chapada	7/11
H) Da Ação Fiscal	11/17
I) Das medidas adotadas	17/18
J) Aspectos sobre o Estatuto do Garimpeiro	18/21
K) Conclusão e encaminhamento	21

Anexos

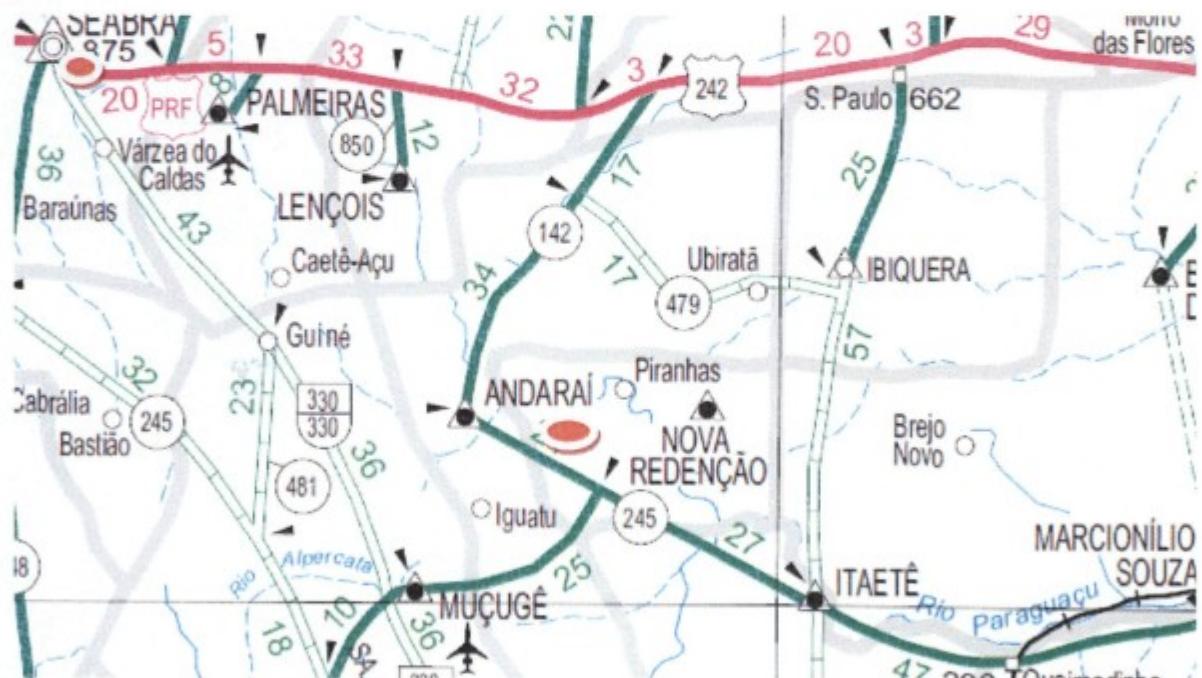
1) Fotos	ANEXO I
2) Termos de Depoimentos	ANEXO II
3) Autos de Infração	ANEXO III
4) Estatuto do Garimpeiro – Lei 11685 de 02/06/08	ANEXO IV
5) Contrato de Concessão de Práticas Minerais	ANEXO V
6) Acordo de Sociedade Civil com Participação	ANEXO VI
7) Estatuto da COOGAN	ANEXO VII

2. Auditores Fiscais



3. Da localização

Fazenda Santa Rita, localizada no município de Andaraí.



 Garimpo na Fazenda Santa Rita

“Alega que os trabalhadores são expostos a atividade escrava e desumana, a situações de risco, e condições de trabalho incompatíveis e inadequadas ao risco inerente à própria atividade desenvolvida.... Ressalta que são pessoas vulneráveis, de fácil manipulação, porque não possuem esclarecimentos suficientes para pleitear seus direitos.”

O denunciante relata ainda o óbito do trabalhador [REDACTED] ocorrido no dia 18/07/2009, soterrado enquanto desempenhava a atividade de garimpeiro sob coordenação da COOGAN – Cooperativa dos Garimpeiros de Andaraí.

6. Dados Gerais da Ação Fiscal

Empregados alcançados	120
Registrados durante ação fiscal	00
Libertados	00
Valor bruto da rescisão	00
Número de Autos de Infração lavrados	08
Número de mulheres	12
Adolescentes trabalhadores (total)	00
Criança trabalhando	00
Número de CTPS emitidas	00
Guias de Seguro Desemprego Emitidas	00
Rescisões Homologadas	00

7. Autos Lavrados - Ver anexo III

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
01953888-1 0	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
01953889-2 8	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
01953891-3 0	222366-0	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.4 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
02085261-4 4	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
02085262-5 2	124218-0	Manter alojamento com paredes construídas de material inadequado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.7 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
02085263-6 0	124224-5	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
02085264-7 9	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
01953890-8 1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8. Aspectos Sobre o garimpo na Chapada Diamantina

. A Chapada Diamantina

A Chapada Diamantina é uma área montanhosa, de aproximadamente 38 mil quilômetros quadrados, com uma diversidade de ecossistemas como cerrado, caatinga, florestas, cavernas, rios, cachoeiras, grutas e formações rochosas.

Na região serrana da Chapada, nascem vários rios, que cavaram cânions profundos, geraram enormes cachoeiras, como a Cachoeira da Fumaça (a mais alta do Brasil, com 400 metros), e formaram cavernas, como a Caverna de Iraguara e o Poço Encantado.

Em 1985, por meio de um decreto federal, foi fundado o Parque Nacional da Chapada Diamantina, que passou a ser administrado pelo Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). Um dos mais bonitos parques brasileiros, ocupa uma área de 1.520 quilômetros quadrados, localizada na região central do Estado da Bahia, pertencendo aos municípios de Lençóis, Andaraí, Palmeiras, Mucugê e Ibicoara.

Com esse cenário, a Chapada rapidamente se tornou um importante pólo de turismo ecológico. Antigas trilhas, abertas pelos garimpeiros, são usadas hoje para o *trekking*, atraindo pessoas de todo o mundo.

. Garimpo na Chapada

Antes do século XVIII, a Chapada era habitada somente pelos índios das tribos maracás e cariris. O seu solo, por ser muito ácido, não favorecia a agricultura de subsistência e a presença de diamantes na região era pouco conhecida; os brancos apenas ouviam dos índios sobre a existência de diamantes. Por volta de 1710, foi descoberto ouro no sul da Chapada, mas a região só começou a ficar conhecida por volta de 1750, quando os primeiros bandeirantes chegaram ao local e descobriram seus diamantes.

No século XVIII, a produção de ouro era tão alta que a Coroa portuguesa restringiu sua exploração ao Distrito Diamantífero de Minas Gerais, contendo, assim, o êxodo da população para a Chapada. Dessa forma, a região permaneceu desocupada até início do século.

No século XIX, quando as lavras em Minas começaram a diminuir, a mineração na Chapada foi liberada. Nessa ocasião, em Mucugê, foi descoberta uma grande quantidade de diamantes, que, divulgada em 1844, começou a tornar a Chapada famosa. Essa descoberta fez que, em 1850, fosse iniciada uma corrida do diamante. Pessoas de todos os lugares, entre elas muitos garimpeiros, fugindo de regiões em crise em razão do fim do ciclo do ouro, mudaram-se para a Chapada e começaram a povoar a região.

Durante cerca de três décadas no século XIX, a Chapada se viu povoada por mais de 25 mil pessoas, a maioria garimpeiros, vivendo precariamente em tendas e locas. Esse período passou a ser conhecido

como ciclo do diamante. Foram nascendo as primeiras vilas, povoados e cidades: Mucugê, Andaraí e Lençóis, que se tornou a capital do diamante. O nome Lençóis tem origem na própria maneira de ser dos garimpeiros, que armavam suas barracas de toldo, parecendo lençóis estendidos, às margens dos rios mais ricos em diamantes.

A região da Chapada tornou-se tão importante que o governo da província cogitou transferir para lá a capital do Estado e o governo francês chegou a abrir um vice-consulado em Lençóis. Suas jazidas se mostraram tão ricas que, durante o ciclo do diamante, o Brasil se tornou o primeiro produtor mundial desse mineral. O nome da região data dessa época.

A fase áurea do ciclo do diamante durou até 1870. Depois, os minerais começaram a se esgotar e a produção diamantífera entrou em crise. Para agravar a situação, em 1865 foram descobertas jazidas de diamantes na África do Sul, mais próximo da Europa e, portanto, de exploração mais viável, diminuindo ainda mais o interesse pela Chapada. O colapso da Chapada só não foi completo porque, nessa região, também eram encontrados depósitos de *carbonatos*, um pedregulho preto ignorado até o ano de 1871, mas que passou a ser valorizado com a Revolução Industrial.

Na primeira década do século XX, os carbonatos perderam sua importância, o que, juntamente com a diminuição da produção de minérios, fez que a busca por diamantes na Chapada deixasse de ser lucrativa, resultando na queda drástica da atividade econômica e na decadência das cidades.

4. Identificação do Empregador

COOGAN – Cooperativa dos Garimpeiros de Andaraí

CNPJ: 04.677.029/0001-63

CNAE: 0724-3/01

ENDEREÇO DO GARIMPO: Faz. Santa Rita, Zona Rural, Andaraí-Ba.

ENDEREÇO DA COOPERATIVA: Praça do Sol, s/n, Centro, Andaraí-Ba. CEP 46.830-000.

5. Denúncia

Trata-se de denúncia encaminhada pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia encaminhada através do Of. 064/2009/SUDH. A denúncia foi formalizada pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Mineração em Andaraí, CNPJ 16.244.741/0001-58, localizado na Pça. Nossa Senhora das Graças,s/n, Centro, Andaraí.

O denunciante alega funcionamento ilegal do garimpo explorado pela Cooperativa dos Garimpeiros de Andaraí, sem licença do IBAMA e do DNPM / Departamento Nacional de Produção Mineral , e aponta para a existência de trabalho escravo e exploração de trabalhadores, conforme trecho do Of. 064/2009/SUDH a seguir transscrito:

Para agravar a situação, a Chapada, já empobrecida, começou a ser disputada por coronéis. Após a Revolução de 1930, a região, que já se encontrava sem liderança política, teve o pouco que restava de sua economia destroçada e entrou num período de estagnação, marcado pela evasão dos moradores.

Apesar desse êxodo, várias famílias de garimpeiros permaneceram e continuaram suas atividades de garimpo, que, em razão do número reduzido de remanescentes, se tornaram uma fonte de subsistência razoável.

Por fim, o governo brasileiro estabeleceu, em 1985, o Parque Nacional da Chapada Diamantina, proibindo o garimpo para assegurar sua preservação.

. Conseqüências da Criação do Parque Nacional da Chapada Diamantina

Com a criação do Parque e a proibição do garimpo, teve início um processo de exclusão das comunidades que viviam na Chapada. Essas comunidades, que sempre tinham vivido do garimpo, viram-se, repentinamente, privadas do usufruto da terra, embora não tivessem sido expropriadas, nem indenizadas. Até hoje não foram tomadas medidas efetivas para regularizar a situação e desenvolver ações que viabilizassem a sobrevivência da população local.

Desde o ciclo do diamante, os garimpeiros passaram suas vidas minerando e ensinando aos seus filhos essa atividade; não sabem

sobreviver de outra forma. A maioria mal sabe ler e escrever. Assim, ainda hoje, mesmo que ilegalmente, muitos continuam garimpando. Em geral, vivem isolados em morros e, ocasionalmente, encontram uma pequena pedra, valiosa o suficiente para comprar um pouco de alimento.

Por sua vez, a criação do Parque Nacional começou a atrair um novo tipo de população: turistas motivados por uma consciência ecológica e pelo desejo de conhecer suas riquezas naturais. Estava então criado um cenário propício para uma nova atividade que poderia também trazer benefícios para os ex-garimpeiros e suas famílias.

- RAM – revista de administração mackenzie •Volume 7, n.4, p. 12-34
- Administração Ecológica •simone Bacellar Leal Ferreira • Marie Agnes Chauvel

9. Da Ação Fiscal

A ação fiscal foi iniciada no dia 15/03/2010, inicialmente dirigindo-se à GRTE/Feira de Santana para receber carga do processo a ser diligenciado.

No município de Andaraí, foi localizada a COOGAN – Cooperativa dos Garimpeiros de Andaraí, localizada na Praça do Sol, s/n, Centro. A Cooperativa é presidida pelo Sr. Itamar Torres de Souza, CPF nº 229.193.095-87, que informou à fiscalização que o garimpo na Fazenda Santa Rita explora a lavra de diamantes e teve suas atividades

suspensas pelo período aproximado de 18 meses, cumprindo interdição do IBAMA por desmatamento de 2ha de terra, tendo retomado suas atividades há três meses por decisão judicial.

Questionado sobre o óbito do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] informou que durante a interdição do garimpo, alguns moradores da região se aventuravam clandestinamente na exploração do garimpo, escavando túneis na esperança de encontrar alguma pedra. Informou que o Sr. [REDACTED] estava trabalhando num período de chuva e foi soterrado pelo desabamento de um destes túneis. Declarou que foi informado por telefone por outros trabalhadores que estavam no local, tendo orientado que escavassem para tentar resgatar o trabalhador com vida, mas foi informado logo em seguida do seu óbito, tendo procedido de imediato a comunicação à polícia técnica para a perícia no local.

Em seguida a fiscalização dirigiu-se para o garimpo na Fazenda Santa Rita. Foram feitas inspeções nos alojamentos, nas frentes de serviço e realizadas entrevistas com os garimpeiros e com alguns gerentes e fiscais das frentes de serviço. As condições encontradas no garimpo consubstanciaram os fatos a seguir relatados e foram registradas em fotos e em dois termos de depoimentos que compõem os **anexo I e II** deste relatório, respectivamente.

. Transporte de Trabalhadores

Os trabalhadores declararam que são transportados de suas localidades de origem em carrocerias de caminhões que fazem entregas,

desprovidas de cobertura e assentos; Muitos trabalhadores também utilizam bicicletas para se deslocarem de suas residências em Andaraí até o garimpo. Este fato também foi confirmado pelo presidente da cooperativa, Sr. [REDACTED]

. Informalidade

A Lei nº 11685 de 02 de junho de 2008, **Anexo IV** deste relatório, que instituiu o Estatuto do Garimpeiro, com o objetivo de disciplinar os direitos e deveres assegurados aos trabalhadores no garimpo. O exercício da atividade de garimpagem depende da emissão do Título Minerário expedido pelo DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, nos termos da Lei 7.805 de 18/07/1989. De posse do título os garimpeiros poderão realizar suas atividades de extração mineral como autônomos; em regime de economia familiar; com formação do vínculo de emprego; mediante contrato de parceria registrado em cartório; em cooperativas ou outra forma de associativismo.

A COOGAN é composta por 45 cooperados, denominados concessionários, admitidos através do Contrato Particular de Concessão de Práticas Minerais, cuja cópia constitui o **Anexo V** deste relatório. O concessionário por sua vez admite trabalhadores, através de contrato denominado “Termo de Acordo de Sociedade Civil com Participação”, **Anexo VI**, designando o trabalhador como “sócio Participante”. O estatuto do COOGAN compõe o **Anexo VII** deste relatório.

Constatou-se que a COOGAN dirige todas as atividades no garimpo, juntamente com os seus concessionários, admitindo

trabalhadores através de contratos particulares não registrados em cartório, com autonomia para dispensá-los ou desligá-los do garimpo, mantendo-os em condições degradantes de segurança e saúde no trabalho.

A COOGAN admite a adesão de sócios de capital, comumente reputados “laranjas”, quando o cooperado ou concessionário não dispõe de recursos para exploração da lavra

Constatou-se que a relação de trabalho trata indubitavelmente da existência do vínculo de emprego estabelecido entre a COOGAN e estes trabalhadores, considerados a pessoalidade, a habitualidade, a subordinação e a onerosidade - aspectos jurídicos que caracterizam o vínculo de emprego entre as partes. Assim, prevalece o que efetivamente ocorre na execução prática do contrato, pouco importando a forma como se ocorre essa pactuação, pois o que interessa é a forma como se dá a prestação dos serviços, ou seja, deve ser observada a prevalência do princípio da primazia da realidade do Direito do Trabalho.

. Jornada de Trabalho

Os depoimentos dos trabalhadores, confirmados pelos gerentes das frentes de serviço no garimpo apontaram para uma jornada de trabalho que se inicia entre 07:00e 08:00hs da manhã , com término por volta das 17:00hs.

.Salário e participação nos lucros

Os trabalhadores declararam que assinaram contratos de sociedade com cooperados, com participação de 4,5% nos lucros auferidos. Durante

as entrevistas com trabalhadores, alguns declararam que em 03 meses de trabalho receberam apenas R\$350,00.

.Condições de Trabalho nas Frentes de Serviço: EPI, Abrigos.

Em seguida foram inspecionadas as frentes de trabalho. Constatou-se que todos os trabalhadores estavam trabalhando descalços e desprovidos de qualquer equipamento de proteção individual – bota, capacete, chapéu e luva. Nas frentes de trabalho também não são disponibilizados água potável, instalações sanitárias e nem abrigos contra as intempéries.

Os trabalhadores ficam expostos às intempéries, ao ataque de animais peçonhentos, obrigados realizar necessidades fisiológicas no mato, desprovidos de segurança e privacidade.

. Exames médicos Admissionais

Nenhum trabalhador foi submetido a exame médico admissional. Constatou-se que a cooperativa não constituiu o SESMT e nem implantou o PPRA.

.Inspeção nos Alojamentos

Foi procedida verificação física nos alojamentos e instalações sanitárias do estabelecimento. Verificou-se que as condições de trabalho são desumanas. Os trabalhadores estavam alojados em barracões de lona plástica. Havia também trabalhadores alojados em barracões que também serviam como depósito de máquinas, óleo combustível e equipamentos.

Havia também trabalhadores alojados em barracos feitas com estroncas retorcidas, vedadas precariamente com plásticos, sacos e lonas. O piso dos alojamentos era de barro batido.

A nenhum trabalhador foi fornecido cama ou colchão, sendo obrigados a dormir em papelões, esteiras ou camas improvisadas, montadas em forquilhas de madeira e estroncas. Alguns trabalhadores levaram colchonetes para o alojamento.

As instalações não dispunham de armários, local para guarda de alimentos, mesa, banco, cadeira ou qualquer utensílio.

Roupas e objetos pessoais estavam expostos diretamente no chão, ou pendurados em varais montados no interior dos alojamentos. Os alimentos estavam guardados em caixas de papelão sem nenhuma higiene, expostos à ação de moscas, insetos e animais roedores. As carnes geralmente ficam penduradas em cordas próximas aos locais onde são instalados os fogareiros, uma vez que não há nos alojamentos locais para guarda e conservação de alimentos.

Os alojamentos também são desprovidos de áreas de vivência, lavanderias e de energia elétrica.

.Fornecimento de Água Potável

Constatou-se que não existe água potável nos alojamentos. A água utilizada é trazida pelos próprios trabalhadores de um rio distante aproximadamente 1 km do alojamento e é acondicionada em vasilhames reutilizados de combustível, fertilizante e óleo. Em geral, os trabalhadores consideram a água boa.

Inspeção nas Instalações Sanitárias

Constatou-se que não existem quaisquer instalações sanitárias nos alojamentos. Os trabalhadores ficam obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, sem privacidade e expostos ao desconforto e ao perigo de ataque de animais peçonhentos.

. Local para preparo de Alimentos

Os locais para preparo dos alimentos também eram improvisados, separados também com anteparos de lona plástica. Também não dispunham de água. Os alimentos eram preparados em cima de pedaços de tábua e em bancadas improvisadas com blocos e pedras.

. Materiais de Primeiros Socorros

Constatou-se que os alojamentos não dispunham de materiais de atendimento ou de primeiros socorros em caso de acidente.

10. Das Medidas Adotadas

Foram lavrados os Autos de Infração por descumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho. A COOGAN foi notificada para construir alojamentos, instalações sanitárias e áreas de vivência em conformidade com as normas de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e Emprego. Foram iniciados contatos preliminares com o Ministério Público do Trabalho

em Vitória da Conquista para a realização de audiência pública em Andaraí, alcançando dirigentes da COOGAN, concessionários e demais trabalhadores do garimpo.

11. Considerações sobre o Estatuto do Garimpeiro

A Lei 11.685/2008 institui o Estatuto do Garimpeiro e disciplina os direitos e deveres do trabalhador no garimpo, incluindo o garimpeiro no rol das profissões reconhecidas pelo Estado.

Inicialmente o Estatuto define a figura do garimpeiro, e o garimpo como a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, segundo critérios técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - garimpeiro: toda pessoa física de nacionalidade brasileira que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis;

O Estatuto determina que o exercício da atividade de garimpagem depende da emissão do Título Minerário expedido pelo DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, nos termos da Lei 7.805

de 18/07/1989. De outra forma, o garimpo será ilegal e passível de repressão.

A Lei em vigor, artigo 9º, também assegura aos garimpeiros o direito de comercializar sua produção com compradores finais mediante comprovação da titularidade da área de origem do minério extraído, condicionando tanto a exploração mineral quanto sua comercialização à posse de títulos minerais expedidos pelos órgãos competentes.

O artigo 12 do Estatuto atribuiu ao Garimpeiro o dever “recuperar as áreas degradadas por suas atividades”, “atender ao disposto no Código de Mineração no que lhe couber” e **“cumprir a legislação vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho”**.

O cumprimento das Normas de Segurança e Saúde no trabalho implicará mudanças significativas nas frentes de trabalho no garimpo bem como nos alojamentos destinados aos trabalhadores, uma vez que os rudes e precários acampamentos normalmente instalados nos garimpos não se adéquam às mínimas normas de saúde e segurança do trabalho. Independente da forma de organização do trabalho ou de suas modalidades, o trabalho degradante e o trabalho em condições análogas às de escravo devem ser combatidas e erradicadas completamente.

As modalidades de trabalho estão elencadas no capítulo II, artigo 4º do Estatuto, limitando-se apenas à citação, deixando uma lacuna passível de regulamentação futura para a relação entre cooperativas, donos de garimpos e trabalhadores:

Art. 4º Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

I - autônomo;

II - em regime de economia familiar;

III - individual, com formação de relação de emprego;

IV - mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e

V - em Cooperativa ou outra forma de associativismo.

Apesar de disciplinar as atividades do garimpo, o Estatuto não resolve os principais problemas dos “garimpeiros artesãos”. Com a obrigação de regularização junto ao DNPM, expedição de Títulos Minerários, pagamento de taxas e recuperação de áreas degradadas, e a elevação dos custos e do capital necessário à atividade mineradora, estes pequenos garimpeiros são compelidos a trabalhar para “donos de garimpos” ou para as cooperativas de garimpeiros. Sem outras alternativas de sobrevivência, estes trabalhadores tendem a submeter-se às condições impostas pelas cooperativas e concessionários, podendo implicar na formação do vínculo de emprego.

Há cooperativas que admitem a admissão de sócios de capital, comumente reputados “laranjas”, quando o cooperado ou concessionário não dispõe de recursos para exploração da lavra.

Neste contexto é pertinente a assertiva do Professor e Pesquisador Marcos Lobato Martins: “ O preço da regulamentação do garimpo é a sua progressiva extinção. Praças e meia-praças são sobrevivências do passado, figuras típicas de atividades que deixavam à margem da sociedade milhares de trabalhadores”.

12. Conclusão e Encaminhamento

Diante dos fatos descritos, fica evidente a exposição dos trabalhadores a condição degradantes de trabalho pelo não fornecimento de EPI; pela precariedade dos alojamentos; pela inexistência de áreas de vivência; pela indisponibilidade de instalações sanitárias; e pela exposição da vida dos trabalhadores a graves e iminentes riscos.

Contudo, tratando-se de população remanescente das atividades de exploração garimpeira após a criação do parque nacional da chapada diamantina, e considerando a complexidade das relações de trabalho no garimpo e a necessidade de regulamentação da legislação específica, proponho que seja oficiada a Secretaria de Justiça do estado da Bahia do resultado desta ação fiscal, e enviada cópia deste relatório ao MPT para as ações aplicáveis, em especial a realização de audiência pública envolvendo COOGAN e trabalhadores do garimpo, se julgar cabível.

Salvador, 30 de março de 2010